

CONTRATO Nº 347/FMS/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA OXIGÊNIO PALHOÇA COMÉRCIO DE
GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA
SAÚDE LTDA - ME.**

O Município de Florianópolis de por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 08.935.681/0001-91, com sede a Avenida Professor Henrique da Silva Fontes, nº 6.100, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Ordenador, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, inscrito no CPF sob nº 200.289.629-15, e a empresa **OXIGÊNIO PALHOÇA COMÉRCIO E GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.337.051/0001-46, com sede na Rua Arlindo Alcebiates de Andrade, nº 180, Bairro Ponte do Imaruim, Palhoça/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Bucco Parolin, inscrito no CPF sob nº 103.168.659-23, resolvem firmar o presente **Contrato** decorrente do termo de **Dispensa de Licitação nº 210/SMA/DSLDC/2020**, amparado na **Lei Municipal nº 596 de 27 de janeiro de 2017**, do **Decreto Municipal nº 18.430/2018**, na **Lei 8.666/93**, na **Lei nº 13.979 de 06/02/2020** alterada pela **Medida Provisória 926 de 20/03/2020**, nos **Decretos Estaduais nº 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020, 535 de 2020, 550 de 2020 e 554 de 2020** e nos **Decretos Municipais nº 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020 e 21.366 de 2020, 21.368 de 2020, 21.421 de 2020, 21.444 de 2020, 21.459 de 2020, 21.471 de 2020 e Lei Municipal nº 10.701 de 22/04/2020**; assinado em 23/04/2020 e publicado em 24/04/2020, mediante sujeição mútua das normas constantes da referida Lei, com suas alterações, a **Dispensa** antes citada, à proposta da **CONTRATADA** e as seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás medicinal para manutenção dos serviços prestados na atenção primária, Centros de Saúde, UPA's, Policlínicas e SAMU, para utilização nas ações de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme prevê a **Lei nº 13.979 de 06/02/2020** alterada pela **Medida Provisória 926 de 20/03/2020**, nos **Decretos Estaduais nº 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020, 535 de 2020, 550 de 2020 e 554 de 2020** e nos **Decretos Municipais nº 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020 e 21.366 de 2020, 21.368 de 2020, 21.421 de 2020, 21.444 de 2020, 21.459 de 2020, 21.471 de 2020 e Lei Municipal nº 10.701 de 22/04/2020**, conforme processo de **Dispensa de Licitação nº 210/SMA/DSLDC/2020** e proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste **Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A execução e controle do fornecimento do objeto obedecerão ao seguinte:

2.1. O fornecimento do objeto do presente **Contrato** se dará de forma imediata;

2.2. A **CONTRATADA** se compromete, a fornecer o objeto pelo preço registrado neste **Contrato** e durante todo o prazo de sua vigência;

2.3. A **CONTRATADA** deverá entregar os gases medicinais diretamente nas Unidades de Saúde, conforme necessidade e solicitação, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, não devendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas da solicitação e no máximo 06 (seis) horas em caso de solicitação de emergência, bem como nas situações de ressuprimento;

2.4. Condições de Recebimento dos Produtos

2.4.1. A **CONTRATADA** deverá ceder os cilindros em forma de comodato, sendo que a capacidade poderá variar conforme a demanda do serviço de acordo com a necessidade de cada Unidade de Saúde.

2.4.2. A designação de recarga será feita pelo coordenador da Unidade de Saúde ou pessoa por ele designada.

2.4.3. As quantidades entregues serão conforme as necessidades dos serviços, sendo que o fornecimento deverá ser efetuado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de troca e



no máximo 06 (seis) horas em caso de solicitação de emergência, como por exemplo nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) e SAMU. As entregas serão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.4.4. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus funcionários, no momento da entrega do produto, estejam devidamente credenciados, portando cartão de identificação e/ou crachá.

2.4.5. A empresa deverá prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, relacionados com o objeto deste **Contrato**.

2.5. O objeto deste **Contrato** será recebido pelo **CONTRATANTE**, consoante o disposto na alínea b, inciso II do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)**, sendo que:

| Item | Descrição dos produtos | Qtd | Un | Valor unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|---|-------|----|----------------------|-------------------|
| 1 | Oxigênio Medicinal Observação: cilindros em sistema de comodato | 2.640 | M³ | 24,00 | 63.360,00 |

3.2. No valor total do presente **Contrato** já estão inclusas todas as despesas para o fornecimento do objeto, tais como: frete, impostos, taxas, horas extras, mão-de-obra e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto;

3.3. O pagamento será realizado mediante aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada;

3.4. O controle do fornecimento do objeto deverá ser feito pelo **CONTRATANTE**, a quem competirá também, proceder através de formulário próprio às Autorizações de Fornecimento que se fizerem necessárias;

3.5. Os Pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados nos dias 22 e 25 de cada mês, observando o que segue:

3.5.1. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil;

3.5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Secretaria responsável pelo **Contrato** a qual encaminhará à Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente; e, os documentos financeiros que forem entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25, serão pagas no dia 25 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **Contrato** será por até **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 4º-H da Medida Provisória nº 926/2020, atendendo a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente **Contrato**, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do **Fundo Municipal de Saúde**:

Unidade Orçamentária/Bloco: **35.02 – Atenção Básica e Especializada em Saúde**; Atividade: **4.177 – Gestão de Materiais e Serviços da Atenção Especializada**; Elemento de Despesa: **3.3.90.30 - Material de Consumo** e na Fonte de Recursos: **4.012 - R\$ 63.360,00**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no orçamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, modelo e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá ceder os cilindros em forma de comodato, sendo que a capacidade poderá variar conforme a demanda do serviço de acordo com a necessidade de cada Unidade de Saúde;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SMS, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 3 dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da SMS, inerentes ao objeto do presente **Contrato**;

6.1.6. Comunicar à SMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e neste **Contrato**;

6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do **Contrato**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme itens 3.5, 3.5.1 e 3.5.2, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pelo **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

7.2. Receber e fiscalizar o recebimento do objeto pela **CONTRATADA**, por pessoa credenciada, e atestar as notas fiscais de venda;

7.3. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto;

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento do objeto dentro das normas estabelecidas neste **Contrato**;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e condições do objeto, por meio dos servidores designados como Representantes do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, exigindo seu fiel cumprimento;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**;

7.7. Recusar os itens que estejam fora das especificações estabelecidas neste **Contrato**;

7.8. Supervisionar o fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTA**

8.1. Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste **Contrato**, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantido a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante do fornecimento dos produtos no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

8.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

8.3. Pela inexecução total ou parcial do **Contrato**, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não executado;

8.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.5. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a **CONTRATADA**, após a sua imposição;

8.6. Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o **Contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **Contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste **Contrato** e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos itens serão fixos e irremovíveis durante o período de vigência do **Contrato**;

10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, aplicar-se-á o disposto no inciso II, alínea "d" do artigo 65;

10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente **Contrato** será do Ordenador do **Fundo Municipal de Saúde**, ou a quem ele formalmente designar;

11.2. A fiscalização do presente **Contrato**, pelo **CONTRATANTE**, será exercida por um representante nomeado pelo Gestor do **Contrato**, ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria, e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência;

11.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **Fiscal do Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente **Contrato** está vinculado ao Termo de **Dispensa de Licitação nº 210/SMA/DSL/2020** e à proposta da **CONTRATADA** nos termos do Inciso XI, do art. 55 da lei nº. 8.666/93;

12.2. As omissões deste **Contrato** serão regidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O **Contrato** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

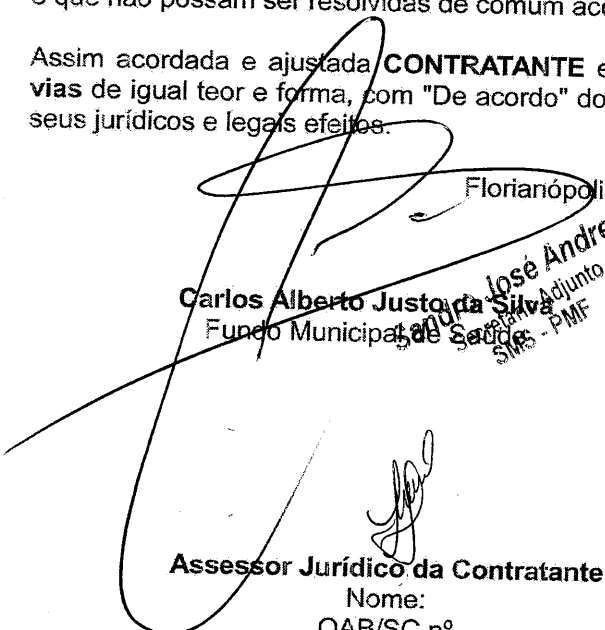
A **CONTRATANTE** providenciará, sem ônus para a **CONTRATADA**, a publicação do extrato do presente **Contrato**, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas, em razão do presente **Contrato** e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

Assim acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, com "De acordo" do Assessor Jurídico do **CONTRATANTE**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 27 de abril de 2020.


Carlos Alberto Justo da Silva
Fundo Municipal de Saúde - PMF
Assessor Jurídico - PMF

GABRIEL BUCCO Assinado de forma digital
por GABRIEL BUCCO
PAROLIN:10316865923
865923
Dados: 2020.05.06 15:37:05
-03'00'

Gabriel Bucco Parolin
Oxigênio Palhoça Comércio de Gases
Atmosféricos e Produtos para Saúde LTDA - ME


Assessor Jurídico da Contratante

Nome:
OAB/SC nº

Lucineia Aparecida de Oliveira
Assessora Jurídica - PGM/SMS
Matrícula 48099-0 - OAB/SC 10.877